



ACORDO DE COLABORAÇÃO

(Conforme o artigo 13.º do Regulamento de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social no Concelho da Ribeira Brava)

Primeiro Outorgante:

Câmara Municipal da Ribeira Brava, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante:

Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, com sede no sítio da Fajã da Areia, freguesia e concelho de São Vicente, contribuinte número 508 909 448 representada, pelo Presidente da Direção, Ricardo Nuno Franco Teixeira, residente no Caminho das Fontes, n.º 6 freguesia da Vargem e concelho de São Vicente.

Assentam na celebração de um acordo de colaboração que regular-se-á, especialmente, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com a deliberação camarária de 13 de junho de 2019.

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente acordo de colaboração visa o estreitamento das relações de cooperação entre a Câmara Municipal de Ribeira Brava e a Instituição Particular de Solidariedade Social Crescer sem Risco, com o intuito de garantir a continuação e bom funcionamento do Centro de Acompanhamento Educativo da Serra de Água, desenvolvendo ações que contribuam para a melhoria do nível socioeconómico, formativo e educacional e cultural da população-alvo do Centro de Apoio Educativo da Serra de Água.

Cláusula 2ª (Objetivo)

Instituição Particular de Solidariedade Social Crescer sem Risco propõe-se a promover e assumir as responsabilidades nos seguintes âmbitos:

- a) Apoio às crianças e aos jovens que frequentam o Centro de Apoio Educativo da Ribeira Brava;
- b) Apoio às famílias.

Cláusula 3ª (Apoios Municipais)

Ao primeiro outorgante cabe compartilhar financeiramente o segundo outorgante com o montante de 1,692.56 €, a ser atribuído em sete prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.

Os montantes a atribuir serão definidos anualmente, através da deliberação do Executivo Camarário e, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas, conforme a candidatura apresentada na Plataforma Eletrónica de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social. Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

Cláusula 4ª (Obrigações)

O segundo outorgante tem a obrigação de:

- a) Entregar o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais até o final do mês de julho.
- b) Publicitar o apoio do município da ribeira brava nos diversos suportes de informação utilizados pela instituição;
- c) Comunicar ao Município da Ribeira Brava a eleição ou alteração dos órgãos sociais;
- d) Ter regularizada a sua situação financeira perante a segurança social, a autoridade tributária e o Município da Ribeira Brava;

e) Fixar em local bem visível o cartaz disponibilizado pela Câmara Municipal com a informação de que o Município apoia a instituição

Cláusula 5ª
(Outras Formas de Apoio)

(Conforme o Artigo 6.º, do Regulamento de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social no Concelho da Ribeira Brava)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos.

Cláusula 6ª
(Duração)

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2019.

Cláusula 7ª
(Gestão e Aplicação dos Apoios)

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante:

- a) Plano Anual das Atividades para o ano corrente;
- b) Relatório Global das atividades realizadas;

Comprovativo das despesas efetuadas na Plataforma Eletrónica de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme a candidatura apresentada.

Cláusula 8ª
(Penalizações)

(Conforme os artigos 15.º e 16.º, do Regulamento de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social no Concelho da Ribeira Brava)

O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos deles decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

Cláusula 9ª
(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.

Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

Cláusula 10ª
(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental SO/040701/2015A10, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

Paços do Concelho da Ribeira Brava,


19 de junho de 2019

O Presidente
da
Câmara Municipal da Ribeira Brava



(Ricardo António Nascimento)

O Presidente da Direção
da
Associação de Solidariedade Social
Crescer Sem Risco



(Ricardo Nuno Franco Teixeira)